



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 89 junho de 2024

Dispõe sobre a **implementação da Semana de conscientização da anemia e leucemia no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Itabaiana/SE, a semana municipal de conscientização à anemia e leucemia, sendo comemorada no período compreendido entre o dia 16 e 22 de junho de cada ano.

Art. 2º- Semana Municipal de conscientização à anemia e leucemia tem por meta a orientação da comunidade do Município de Itabaiana/SE, por meio de mecanismos informativos, educativos e organizados sobre a relevância de prevenção a essas patologias.

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidas no decorrer da semana, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, podendo providenciar material de divulgação da Semana Municipal de conscientização à anemia e leucemia.

Art. 4º- A Semana Municipal de conscientização à anemia e leucemia, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município, sendo realizada anualmente.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 10 de junho de 2024.

Fernando Carvalho dos Santos

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal a implementação da Semana Municipal de conscientização à anemia e leucemia no Município de Itabaiana/SE, no período compreendido entre o dia 16 a 22 junho.

II. JUSTIFICATIVA

A justificativa desta proposição legislativa advém da necessidade de divulgação da campanha Junho Laranja buscando conscientizar quanto ao diagnóstico e à prevenção da anemia e da leucemia, ambas doenças ligadas ao sangue. A leucemia é um tipo de câncer que afeta as células do sangue e da medula óssea.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a implementação da Semana Municipal de conscientização à anemia e leucemia no Município de Itabaiana/SE pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “Semana Municipal de conscientização à anemia e leucemia”, a ser celebrada, anualmente, entre 16 a 22 de junho. **Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Além de tais informações, não há impedimento algum em relação as datas comemorativas sendo informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 10 de junho de 2024.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)